

**ANEXO 1 DO TRAMITE 29****CONTRATO Nº 012/2023**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE**, com sede na rua Horácio César, nº 64 - Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.927.801/0003-00, neste ato representada pelo Sr. Secretário, Dr. **RODRIGO SANTOS ALVES**, devidamente nomeado pelo Decreto Simples de 16/01/2023, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.535.916/0001-71, estabelecida na Av. Santos Dumont, nº 1789, sala 53, Aldeota - Fortaleza/CE, CEP: 60150-161, neste ato representada por seu Representante Legal, **VICENTE ADERSON PAZ SALES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 95002261800 – SSP-CE e do CPF nº 116.877.623-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório do processo administrativo nº 104472/2023, sujeitando-se as partes às Leis nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Inexigibilidade de Licitação nº 024/2023, de 17/08/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo, a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria Atuarial, para atender as necessidades administrativas do Regime Próprio de Previdência Social e do Regime de Previdência Complementar do Município de Salvador, representados pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, com elaboração dos relatórios da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais, estudos de sustentabilidade e acompanhamento atuarial dos respectivos planos de benefícios, inclusive do RPC, visando cumprir o equilíbrio atuarial anual conforme a legislação pertinente, consoante as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nos termos deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados ao Fundo Financeiro – FUNFIN, como segue:

Unidade Gestora: 411110/41110 – FUNFIN.  
Subação: 234900 – Manutenção do FUNFIN.  
Fonte de Recurso: 1.802.3 – Taxa de Administração.  
Natureza da Despesa: 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

- 3.1 Quanto ao RPPS:

- 3.1.1 Realização da avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social da Prefeitura Municipal do Salvador, conforme determina a legislação previdenciária específica, bem como avaliações e reavaliações extraordinárias, a critério do CONTRATANTE ou quando se fizerem necessárias por força de influências externas que venham a causar impactos no RPPS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário), com prazo de conclusão em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega da base de dados consistente pelo CONTRATANTE e fornecer subsídios técnicos e assessoramento à definição de estratégias com vistas à formulação de alternativas de
- CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 1/13

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29



equacionamento econômico-financeiro do RPPS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) e RPC quando solicitado om prazo de conclusão previamente acordado com o CONTRATANTE;

- 3.1.2 Apoio técnico nos esclarecimentos e apresentação dos estudos de viabilidade e projeto de lei junto aos Poderes, órgãos de Estado e entidades de representação e defesa dos interesses dos servidores públicos municipais;
- 3.1.3 Assessoramento na gestão administrativa e financeira no RPC na execução dos planos de benefícios de previdência complementar ofertados pelos entes vinculados aos impactos atuariais do Regime, nos termos da LC nº 073/2020 e demais legislações relacionadas;
- 3.1.4 Consultoria direta e permanente no caso de implicações decorrentes de alterações na Legislação Federal ou Estadual que tenham influência atuarial, financeira e estatística no RPPS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) e RPC;
- 3.1.5 Desenvolvimento de cenários com o propósito de remodelar o sistema previdenciário conforme legislação atual, incluindo-se cenários de monetização de ativos;
- 3.1.6 Realizar avaliação atuarial anual, com prazo de conclusão em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega, pelo RPPS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário), da base de dados cadastrais consistente, observada a data limite de cadastro do DRRA/RPPS junto ao MPS. Da avaliação atuarial anual do RPPS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) deverá constar relatório da massa de servidores por Órgão/Poder e relatório consolidado;
- 3.1.7 Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, na web site da Secretaria de Previdência conforme modelo eletrônico disponível ou outra forma que vier a ser instituído pelo Ministério da Previdência Social;
- 3.1.8 Nota Técnica Atuarial: Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas. Modalidade dos benefícios assegurados pelo RPPS e critérios de concessão. Regimes Financeiros e Métodos de financiamento por benefício assegurado pelo RPPS. Metodologia de cálculo para cada benefício assegurado pelo RPPS e suas evoluções dos benefícios assegurados pelo RPPS, contribuições e reservas de natureza atuarial: Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição Simples; Expressão de cálculo do Custo Anual para os Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos), no regime de Repartição de Capital de Cobertura; Expressão de cálculo Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos) no regime de Capitalização; Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente Federativo (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos); Expressão de cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Aposentado e Pensionista (Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos); Expressão de cálculo do Valor Atual dos Salários Futuros; Expressão de cálculo e evolução das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e Concedidos; Expressão de cálculo da alíquota de contribuição, segregada por Ente Federativo, por Servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas. Metodologia de cálculo da Compensação Previdenciária a Receber e a Pagar;

CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 2/13

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29

Secretaria de  
Gestão



- 3.1.9 Relatório de Avaliação Atuarial Cálculo do valor presente das obrigações e das receitas futuras do RPPS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) e RPC, das Provisões Matemáticas suficientes para garantir o pagamento dos benefícios estipulados na legislação local, das necessidades de custeio calculadas pelo método de financiamento definido na Nota Técnica Atuarial e apresentação do resultado atuarial do sistema; Parecer conclusivo do atuário responsável pela avaliação sobre a situação atuarial do ente previdenciário; Avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência;
- 3.1.10 Relatório consolidado de toda a massa de servidores do Município;
- 3.1.11 Estudo de ALM (Asset and Liability Management) para assessorar a área de investimentos na melhor alocação dos ativos patrimoniais do RPPS;
- 3.1.12 Estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022;
- 3.1.13 Demonstrativo da viabilidade do plano de custeio;
- 3.1.14 Na formulação do DRAA e da Nota Técnica Atuarial deverão ser observados, além dos princípios afins ao estudo atuarial, os seguintes critérios: - Evolução do número de beneficiários; - Perfil e envelhecimento da população; - Apresentação de alternativas técnicas visando à solvência e modelagem do RPPS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) e RPC se for o caso; - Perfil de utilização dos serviços; - Morbidez; - Mortalidade geral; - Índices de inflação, com projeções futuras e variações; - Crescimento salarial dos beneficiários titulares;
- 3.1.15 Reuniões bimestrais com os gestores do RPPS para discutir a condução dos trabalhos, eficácia adotadas até o momento e os resultados alcançados;
- 3.1.16 Acompanhamento dos gestores do RPPS em reuniões junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.1.17 Assessoria na elaboração de respostas a questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Estadual ou Federal;
- 3.1.18 Ministras até dois treinamentos por ano, com o objetivo de capacitação para os dirigentes, conselheiros, corpo gerencial e técnico do RPPS (Plano Financeiro e Plano Previdenciário) e RPC em temas sobre previdência e atuária, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas-aula cada treinamento;
- 3.1.19 Emitir relatório trimestral sobre a evolução das provisões matemáticas;
- 3.1.20 Elaboração de até três avaliações atuariais adicionais por ano, com a finalidade de subsidiar os estudos que estão sendo realizados pelo Município com o objetivo de equalizar o déficit atuarial apontado anteriormente, totalizando, conseqüentemente, quatro avaliações ao longo de um ano;
- 3.1.21 Elaboração de demonstrativos de projeções atuariais para análise de cenários e propostas de alteração na legislação municipal com o objetivo de aferir os impactos

CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 3/13

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29



que tais alterações poderão trazer para o Déficit Atuarial apontado nas avaliações realizadas ao longo do ano;

3.1.22 Emissão de relatório trimestral com o acompanhamento da rentabilidade do plano de benefícios e de evolução dos saldos de conta individuais.

3.2 Quanto ao RPC:

- 3.2.1 Análise e emissão de pareceres sobre questões atuariais do plano de benefícios;
- 3.2.2 Acompanhamento e emissão de parecer sobre alterações regulamentares e do convênio de adesão;
- 3.2.3 Análise do plano de custeio administrativo;
- 3.2.4 Emissão de parecer anual sobre o relatório de avaliação atuarial;
- 3.2.5 Emissão de parecer anual sobre o relatório de gestão do plano de benefícios;
- 3.2.6 Capacitação da comissão de previdência complementar em assuntos relacionados ao plano de benefícios;
- 3.2.7 Reuniões trimestrais com a comissão.

3.3 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação dos serviços, a partir da data de vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 4.1 A CONTRATADA deverá cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas no ordenamento Jurídico que disciplinam a execução dos serviços contratados.
- 4.2 A CONTRATADA deverá obedecer aos procedimentos em vigor e os apresentados pelo CONTRATANTE no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e objetivos estratégicos do Município de Salvador - BA, nas dependências do CONTRATANTE e também nas dependências da CONTRATADA, de acordo com a necessidade, interesse e conveniência do Município, com vistas a assegurar as condições imprescindíveis e específicas da execução dos serviços.
- 5.2 A Diretoria de Previdência está situada na Avenida Joana Angélica, nº 399 - Nazaré, Salvador - BA, 40050-001, com funcionamento das 08h às 12h e das 13h às 17h.

### CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os serviços objeto do Termo de Referência e deste instrumento contratual serão prestados mediante solicitação por escrito, emitida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Diretoria de Previdência – DPR/SEMGE.
- 6.2 Os profissionais deverão ter experiência técnica devidamente comprovada e compatíveis com os serviços objeto do Termo de Referência e deste instrumento contratual.

CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 4/13

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29



- 6.3 Todos os recursos logísticos necessários ao perfeito atendimento dos serviços a serem demandados correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.4 Para garantir a celeridade e a qualidade da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a disposição do Município, equipe técnica mínima que obrigatoriamente cumprirá as exigências de formação básica e experiência profissional comprovada, de acordo com o disposto no Termo de Referência e neste instrumento contratual.
- 6.5 A CONTRATADA poderá, de acordo com suas necessidades, substituir profissionais da equipe, desde que os novos profissionais também possuam os requisitos aqui definidos.
- 6.6 A CONTRATADA deverá manter suporte administrativo inerente às atividades a serem executadas, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 498.000,00** (quatrocentos e noventa e oito mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 41.500,00** (quarenta e um mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável, inclusas todas as despesas com tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, frete, seguros e quaisquer outras que forem devidas, para entrega CIF (custos, seguro e frete por conta do fornecedor), à CONTRATANTE.
- 7.2 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pelo Servidor/Comissão de Recebimento e mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.3 A CONTRATADA deverá emitir boletim de medição, demonstrativos contábeis, com apresentação de relatório, devidamente assinado e encaminhar a área fiscal do contrato, para análise e atesto por parte da fiscalização, com fins a emissão do faturamento.
- 7.4 Em caso de aprovação do Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura e encaminhar juntamente com as respectivas certidões de regularidade fiscal ao gestor do contrato, qual seja o Setor de Gestão de Contratos Setoriais – SESET/CAD/SEMGE, através do endereço eletrônico: [sesetsemge@gmail.com](mailto:sesetsemge@gmail.com), com fins à realização de procedimento com vistas ao pagamento.
- 7.5 A CONTRATADA deverá manter regularidade e apresentar as respectivas quitações, quando exigidas, junto ao FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, INSS Instituto Nacional do Seguro Social, Órgão das Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93;
- 7.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 5/13

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29

Secretaria de  
Gestão



7.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA da enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A gestão contratual será exercida por representante da CONTRATANTE, no âmbito do Setor de Gestão de Contratos Setoriais - SESET/SEMGE, enquanto que a fiscalização do acompanhamento do objeto deste contrato, será exercida por um representante da CONTRATANTE, no âmbito da Diretoria de Previdência – DPR/SEMGE, as quais exercerão em toda a sua plenitude as ações fiscalizadoras de que trata a Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- 8.3 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 8.4 No caso de inobservância pela CONTRATADA das exigências da CONTRATANTE, terá essa, além do direito de aplicação das sanções previstas neste contrato, o de suspender a execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo cumprimento das normas disciplinadas pela CONTRATANTE e demais normas e procedimentos constantes no referido contrato, prestando o serviço dentro dos parâmetros e programações estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.2 Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.
- 9.3 Levar, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada topo tipo de acidente que, eventualmente, venha ocorrer.
- 9.4 Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, bem como providenciar a imediata substituição, no prazo de até 3 (três) dias, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviços que lhe for atribuída.
- 9.5 Reparar quaisquer danos, comprovadamente, de sua responsabilidade, quer sejam decorrentes de ação ou omissão dos seus profissionais, que tenham sido causados, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços envolvidos no objeto do contrato.
- 9.6 Implementar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz.

CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 6/13

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29

Secretaria de  
Gestão



- 9.7 Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantido a eles um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.
- 9.8 Atender prontamente quaisquer solicitações do Fiscal do Contrato inerentes ao objeto do contrato.
- 9.9 Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado.
- 9.10 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 9.11 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de quaisquer naturezas a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 9.12 Reconhecer que, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE.
- 9.13 É vedado à CONTRATADA utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras.
- 9.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 9.15 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, não tendo o pessoal empregado nos serviços a serem contratados qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 9.16 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE.
- 9.17 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 9.18 Indicar, preposto para representá-lo perante a CONTRATANTE informando sua qualificação (Nome, RG, CPF), o qual responderá pela execução de todos os serviços e deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.19 Nas ocasiões em que houver a substituição do preposto, a qualificação do novo preposto deverá ser informada, por intermédio de comunicação formal, à qual deve ser encaminhada para a área fiscal do contrato.

CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 7/13



## ANEXO 1 DO TRAMITE 29



- 9.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação e na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.21 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que respeitando as diretrizes existentes no mesmo.
- 9.22 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 9.23 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual.
- 9.24 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes o objeto deste contrato.
- 9.25 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que retardem ou impeçam o cumprimento do acordado neste contrato, independente de solicitação pelo CONTRATANTE.
- 9.26 Comunicar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato.
- 9.27 Controlar a execução deste contrato e documentar as ocorrências havidas.
- 9.28 Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 24 horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 3 (três) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 9.29 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.30 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE designará Fiscal de contrato, para acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, objeto deste contrato, em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, seguindo as diretrizes abaixo:
  - 10.1.1 Verificar a perfeita execução do serviço, objeto deste contrato, assim como solicitar ao Fiscal do contrato a aplicação das sanções à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item deste referido contrato;
  - 10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;

CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 8/13



## ANEXO 1 DO TRAMITE 29

Secretaria de  
Gestão



- 10.1.3 Solicitar que o Fiscal do contrato, notifique expressamente a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
  - 10.1.4 A existência e a atuação da fiscalização realizada pela CONTRATANTE, em nada restringe as responsabilidades técnicas, gerenciais, integrais e exclusivas da CONTRATADA;
  - 10.1.5 Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
  - 10.1.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser solicitadas a sua chefia imediata, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
  - 10.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
  - 10.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que executem serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o CONTRATANTE.
  - 10.1.9 Para os serviços que forem realizados nas dependências do CONTRATANTE, este disponibilizará a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades.
  - 10.1.10 Aprovar boletim de medição, mensalmente, devidamente assinado pelo CONTRATADO.
- 10.2 Liberar o pagamento, após a CONTRATADA apresentar, em conformidade com a Lei de Licitações a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, bem como programar pagamento após recebimento e aprovação do boletim de medição e da Nota Fiscal, respectivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
- 11.2 A CONTRATADA deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 11.3 É ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens e gravações utilizados durante a prestação dos serviços e vigência do instrumento contratual.
- 11.4 A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 11.5 A CONTRATADA deverá entregar à SEMGE, através do gestor/fiscal, toda documentação, sendo elas laudo técnico e/ou afins, produzida decorrente da prestação de serviços objeto do Termo de Referência e deste instrumento contratual.
- 11.6 A CONTRATADA deverá zelar pelo cumprimento às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.079/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 9/13

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data de 24/09/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência da Administração Pública e mediante Termo Aditivo, havendo disponibilidade financeira, na forma prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de serviço de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

15.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

16.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por conveniência da Administração Pública Municipal, devidamente motivada.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1 Em caso de reajuste de preços após o prazo de 12 (doze) meses de contratação, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA

18.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal nº 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

18.1.1 Advertências, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada;

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29



- 18.1.2 Multas de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstos no edital, contrato ou instrumento equivalente;
- 18.2 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30 (trinta) dias:
- a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura os serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;
  - b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
  - c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.3 Deixar de comunicar, formalmente, à Administração Municipal as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e da empresa, no período de vigência do contrato: suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.4 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 18.5 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.
- 18.6 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1 (um) ano.
- 18.7 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 18.8 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a prestadora de serviços responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 18.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 18.10 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou  
CONTRATO Nº 012/2023 – ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – FL. 11/13

## ANEXO 1 DO TRAMITE 29



serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da contratante

- 18.11 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal
- 18.12 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 18.13 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 18.14 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 18.15 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

- 19.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 19.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA, cabendo a esta apresentar trimestralmente a quitação das obrigações previdenciárias.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 20.1 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 20.2 Ficando comprovado, depois do negócio realizado, e, antes da prestação dos serviços, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre os serviços, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 21.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**ANEXO 1 DO TRAMITE 29**

Secretaria de  
Gestão



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

22.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR**

23.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

23.2 Qualquer suspensão de execução será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem, e este período serão deduzidos na contagem final do prazo.

23.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

23.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO  
CONTRATANTE

VICENTE ADERSON PAZ  
SALES:11687762368

Assinado de forma digital por  
VICENTE ADERSON PAZ  
SALES:11687762368  
Dados: 2023.08.18 10:26:50 -03'00'

**VICENTE ADERSON PAZ SALES**  
ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
CONTRATADA